

Portaria "N" Sesc nº 577/2017

Dispõe sobre comissões de licitação, pesquisas de preços, formalização dos autos dos processos de contratos em geral, fundo rotativo, fundo de caixa e adiantamento de numerário em espécie.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio – Sesc, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012, relativamente à dispensa, inexigibilidade e comissões de licitação;

CONSIDERANDO o Art. 6º do Anexo I, da Resolução Sesc nº 1.252/2012 que trata de limites para as dispensas e para as modalidades de Licitação;

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional, o Centro Cultural Sesc Paraty, a Estância Ecológica Sesc Pantanal e a Escola Sesc de Ensino Médio, em face de suas atividades, precisam manter Fundos Rotativos para atender a despesas de pronto pagamento;

CONSIDERANDO, ainda, que a diversidade de dispêndios com manutenção das áreas do Condomínio Sesc-Senac e os gastos técnico-administrativos relativos às atividades institucionais requerem, no Departamento Nacional, no Centro Cultural Sesc Paraty, na Estância Ecológica Sesc Pantanal e na Escola Sesc de Ensino Médio, a existência de Fundo de Caixa e a realização de adiantamentos de numerário;

CONSIDERANDO, finalmente, o que estabelecem as Normas Financeiras componentes do Código de Contabilidade e Orçamento – CODECO;



RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO

Art. 1º De acordo com o disposto no Inciso IV do art. 4º do Anexo I da Resolução Sesc nº 1252/2012, o Diretor-Geral do Departamento Nacional tem a competência para designar, formalmente, as Comissões de Licitação, assim como o Presidente e os Pregoeiros, para atuação no Departamento Nacional, na Estância Ecológica Sesc Pantanal, na Escola Sesc de Ensino Médio e no Centro Cultural Sesc Paraty.

CAPÍTULO II DA PESQUISA DE CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Art. 2º Nos casos de Dispensa de Licitação por valor, as aquisições até o limite de R\$ 79.000,00, para Obras e Serviços de Engenharia, e de R\$ 44.000,00, para Compras e Demais Serviços, conforme previsto nas alíneas "a" dos Incisos I e II, respectivamente, do art. 6º do Anexo I da Resolução Sesc nº 1.252/2012, serão executadas mediante pesquisa, conforme critérios e limites estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Pesquisa é a consulta a fornecedores do segmento de mercado relacionado ao objeto que se pretende contratar, cujo resultado é a seleção de, pelo menos, três propostas válidas.

§ 2º Considera-se proposta válida aquela através da qual o fornecedor apresenta condições de fornecimento relacionadas ao objeto que se pretende contratar, inferindo-se, portanto, que propostas de objetos distintos não são consideradas válidas.

§ 3º Na impossibilidade de obtenção do mínimo de três propostas válidas, deverá haver justificativa do comprador responsável.

§ 4º A pesquisa não se refere somente aos preços, mas também a todas as condições de fornecimento necessárias à contratação do objeto, tais como: prazo de entrega, condições de pagamento, frete e assistência técnica, dentre outras.

§ 5º À pesquisa aplicam-se os mesmos princípios previstos no Art. 2º do Anexo I da Resolução Sesc nº 1.252/2012, sempre objetivando selecionar a proposta mais vantajosa.

§ 6º A realização da pesquisa obedecerá aos seguintes critérios e limites:

I – CONTRATAÇÃO DIRETA: forma de pesquisa na qual as propostas válidas são coletadas pelo comprador sem a apresentação formal destas. Aplica-se a Contratação Direta nos seguintes limites de valores:

- a) Obras e Serviços de Engenharia: até R\$ 7.000,00
- b) Compras e Demais Serviços: até R\$ 3.500,00

II – PESQUISA: até R\$17.500,00, somente para Compras e Demais Serviços, as propostas válidas coletadas por telefone são registradas em mapa de cotações. Nos demais casos, as propostas válidas devem ser formalmente apresentadas e juntadas ao mapa de cotações no qual são registradas, de acordo com os seguintes valores:

- a) Obras e Serviços de Engenharia: até R\$ 79.000,00;
- b) Compras e Demais Serviços: até R\$ 44.000,00.

§ 7º As definições de Obras e Serviços de Engenharia, Demais Serviços e Compras constam nos incisos I, II e III, respectivamente, do art. 4º do Anexo I da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

§ 8º A realização de pesquisa para fins de contratação é atributo essencial da função de comprador e, conseqüentemente, nas contratações enquadradas nos incisos I, II e III do parágrafo sexto deste artigo, o comprador deverá buscar as melhores condições de fornecimento.

Seção I Da formalização do Processo de Compras

Art. 3º Os autos dos processos administrativos relativos à contratação de Obras e Serviços de Engenharia, Demais Serviços e Compras, sendo Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, deverão ser formalizados e adequadamente instruídos.

Parágrafo único. A instrução apropriada do processo consiste na ordenação de suas peças de forma cronológica e crescente, com numeração de todas as folhas, e a juntada das justificativas, quando necessário, de determinados procedimentos adotados.

CAPÍTULO III DOS FUNDOS ROTATIVOS

Art. 4º Para atender às despesas de pronto pagamento, ficam criados oito Fundos Rotativos assim distribuídos: um no Departamento Nacional, um no Centro Cultural Sesc Paraty, quatro na Estância Ecológica Sesc Pantanal e dois na Escola Sesc de Ensino Médio.

§ 1º Os Fundos Rotativos terão as seguintes localizações e valores máximos:

- I – Gerência de Finanças – DN – R\$15.000,00;
- II – Centro Cultural Sesc Paraty – CCSP – R\$15.000,00;
- III – Gerência Administrativa – EESP – R\$10.000,00;
- IV - Centro de Atividades de Poconé – EESP – R\$10.000,00;
- V – Hotel Sesc Porto Cercado – EESP – R\$10.000,00;
- VI – Sesc Serra Azul – EESP – R\$5.000,00;
- VII – Gerência Administrativa-Financeira – ESEM – R\$15.000,00;
- VIII – Coordenação Geral de Vila Residencial – ESEM – R\$5.000,00

§ 2º Cada uma das despesas realizadas por meio de Fundo Rotativo não poderá exceder o valor de R\$2.500,00.

§ 3º Os responsáveis pelos Fundos Rotativos e seus substitutos eventuais serão designados pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional.

Art. 5º A prestação de contas do Fundo Rotativo compreenderá o período de 30 (trinta) dias, sendo facultada, se necessário, a apresentação de mais uma prestação de contas no período.

Art. 6º A solicitação de numerário será realizada, por via impressa ou eletrônica, por Diretores, Consultores, Gerentes, Chefes de Setor e de Seção, ou pelo Coordenador do Grupo de Administração Predial, diretamente ao Gerente de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças, com indicação da finalidade.

Parágrafo único. Na Estância Ecológica Sesc Pantanal e na Escola Sesc de Ensino Médio, o trâmite ocorrerá internamente.

Art. 7º Compete ao responsável pelo Fundo Rotativo:

I – receber numerário, por adiantamento, na Tesouraria, para posterior prestação de contas;

II – responder pela guarda e segurança do numerário recebido;

III – liberar numerário para as aquisições de produtos solicitados, até o limite previsto de R\$ 1.000,00, exigindo a prestação de contas no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da liberação;

IV – efetuar reembolso de despesas aprovadas pela autoridade competente, em comprovantes que atendam às prescrições de ordens legal, fiscal e administrativa, os quais deverão conter os elementos que possibilitem a correta classificação contábil da operação quanto à natureza e destinação;

V – organizar e submeter à aprovação da autoridade competente, ao final de cada período, a prestação de contas do Fundo Rotativo;

VI – não conceder adiantamento ou realizar pagamentos, mesmo que situados no limite de gastos do Fundo Rotativo, referentes a despesas cujas características não se enquadrem como aquisição de fornecimento imediato;

VII – não conceder adiantamento ou realizar pagamentos, mesmo que situados no limite de gasto do Fundo Rotativo, referentes à contratação de pessoas físicas;

VIII – dar acesso às inspeções de auditoria em relação aos comprovantes e ao numerário;

IX – atender a eventuais diligências baixadas pelos órgãos competentes sobre a prestação de contas apresentada;

X – prestar contas, apresentando as notas das despesas realizadas e o saldo do numerário recebido (inciso I, deste Artigo), de tal forma que o valor total seja quitado.

CAPÍTULO IV DOS FUNDOS DE CAIXA NAS TESOOURARIAS

Art. 8º Para atender à liquidação de compromissos em espécie que não possam ser pagos através de cheques ou relação bancária, ficam criados os Fundos de Caixa com os seguintes limites máximos:

I – Departamento Nacional: R\$ 15.000,00.

II – Gerência Administrativa e Financeira – ESEM: R\$ 15.000,00.

III – Gerência Administrativa e Financeira – EESP: R\$ 15.000,00.

IV – Hotel Sesc Porto Cercado - EESP: R\$ 2.000,00.

V – Centro de Atividades de Poconé – EESP: R\$ 2.000,00.

VI – Recanto do Pescador – EESP – R\$ 2.000,00.

VII – Sesc Serra Azul – EESP – R\$ 2.000,00.

VIII – Centro Cultural Sesc Paraty - CCSP – R\$ 5.000,00.

Art. 9º Os boletins diários da Tesouraria discriminarão, em separado, os registros do movimento de bancos e moeda corrente.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO EM ESPÉCIE SOB A FORMA DE ADIANTAMENTO

Art. 10º Para a liquidação de compras de pronta-entrega e aquisições emergenciais, devidamente justificadas, as áreas técnico-administrativas do Departamento Nacional, da Estância Ecológica Sesc Pantanal, da Escola Sesc de Ensino Médio e do Centro Cultural Sesc Paraty poderão solicitar até R\$ 15.000,00, sob a forma de adiantamento.

Parágrafo único. Compras esporádicas e eventos não se enquadram como atividades rotineiras e, por isso, não se limitam ao valor supracitado.

Art. 11º A solicitação de numerário será realizada, por via impressa ou eletrônica, por Diretores, Gerentes, Chefes de Setor, ou pelo Coordenador do Grupo de Administração Predial, diretamente à Gerência de Finanças e Arrecadação da Diretoria de Administração e Finanças GEF/DIAF do Departamento Nacional, com indicação da finalidade.

Parágrafo único. Na Estância Ecológica Sesc Pantanal e na Escola Sesc de Ensino Médio, o trâmite ocorrerá internamente.

Art. 12º A Tesouraria disponibilizará ao responsável indicado a quantia solicitada, mediante recibo expresso.

Art. 13º A prestação de contas do adiantamento no Departamento Nacional será encaminhada pelos Diretores, Gerentes e Chefes de Setor e Seção, ou pelo Coordenador do Grupo de Administração Predial, diretamente ao Gerente de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças do Departamento Nacional, com a devolução do numerário não utilizado, se houver.

§ 1º Na Estância Ecológica Sesc Pantanal e na Escola Sesc de Ensino Médio, o trâmite ocorrerá internamente.

§ 2º Em face da localização geográfica, será de vinte dias corridos o prazo de prestação de contas de adiantamento destinado ao Centro Cultural Sesc Paraty.

§ 3º Quando em viagem a serviço, a prestação de contas será realizada em até cinco dias úteis após o regresso do responsável à Sede.

§ 4º Fica vedada a liberação de novo adiantamento sem que haja prestação de contas de numerário em poder do responsável.

§ 5º Fica vedada a utilização do adiantamento previsto neste Capítulo para a aquisição de bens móveis permanentes e pagamento de pessoas físicas, salvo se instruído pelo Capítulo II desta Portaria.

§ 6º Para prestação de contas, as despesas deverão estar devidamente autorizadas por autoridade competente.

Art. 14º Em se tratando de despesas do Condomínio Sesc-Senac, o Setor de Contabilidade do Departamento Nacional, após exame dos documentos constantes do processo de prestação de contas de que trata este Capítulo, providenciará o registro contábil das despesas sob responsabilidade do Sesc e o débito relativo ao Senac, em conformidade com a Portaria "E" Sesc n.º 140/2012 e Senac n.º 39/2012, expedindo o respectivo Aviso de Lançamento (AL).

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria "N" Sesc n.º 536/2013.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2017.



Antonio Oliveira Santos
Presidente